

LEI Nº 761/98

Altera a lei nº 636/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 146, inciso II, alíneas "a" e "b", da lei nº 636/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 146 ...

...

II ...

a - de 3% (três por cento) do valor corrigido do tributo se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados na data do vencimento.

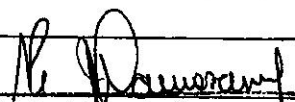
b - de 8% (oito por cento) do valor corrigido do tributo se recolhido após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento.

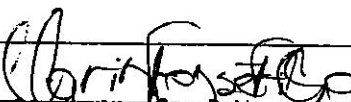
Art. 2º - O percentual da multa, previsto na presente lei, deverá incidir sobre os tributos vencidos e a vencer.

Art. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 19 de maio de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Gláudio G. Silva
Assessor Jurídico
OAB/DF 9489

Projeto Lei nº 004/98, de 06/04/98. Aprovado em 1ª votação por 10 votos a favor e nenhum contra. 2ª votação por 10 votos a favor e nenhum contra. 18/05/98. Aprovado em 2ª votação por 10 votos a favor e nenhum contra. 18/05/98.